



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a redação do artigo 3º e 4º caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacuí, bem como, acrescenta o parágrafo quarto ao art. 3º e modifica os parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e parágrafos primeiro e segundo do art. 4º.

Considerando que a Câmara Municipal de Jacuí, tem competência para deliberar através de resolução sobre assuntos de autonomia interna, conforme determina o artigo 25, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 3º, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacuí, bem como os parágrafos primeiro e segundo, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. No primeiro ano de cada legislatura, no 1º dia de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. O vereador mais votado convidará um dos Vereadores presentes para funcionar como secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º. O Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "ASSIM O PROMETO".

§3º A assinatura aposta na Ata ou termo, completa o compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§4º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 2º. Fica modificado o artigo 4º, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacuí, bem como os parágrafos primeiro e segundo, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, presente a maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, em conformidade com o art. 7º deste Regimento Interno, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentro os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

§ 2º. A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 14 de outubro de 2024.

Hernane Lopes de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Célio Batista da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Paulo Antônio Soares
1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A proposta de alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacuí realiza modificações no procedimento de posse dos vereadores e na eleição da Mesa Diretora, com o objetivo de aprimorar a eficiência e garantir a autonomia administrativa, em consonância integral com os ditames da Lei Orgânica do Município.

A primeira alteração, disposta no artigo 3º, transfere a responsabilidade pela condução da sessão solene de instalação da legislatura do Juiz de Direito para o vereador mais votado entre os presentes. Tal alteração reforça o princípio da autonomia legislativa, ao desvincular o rito inaugural do Poder Legislativo da intervenção externa do Poder Judiciário, consolidando a independência da Câmara Municipal na sua própria organização e funcionamento.

No que tange ao artigo 4º, a proposta de modificação estabelece que, uma vez empossados, os vereadores se reúnam imediatamente, sob a presidência do mais votado, para eleger a Mesa Diretora, presente a maioria absoluta, em observância às disposições regimentais do art. 7º.

Tais medidas, ademais, reforçam o princípio da autonomia legislativa, garantindo que o processo de posse se desenvolva de maneira independente, além de respeitar a soberania da Câmara em sua organização interna.

Essas reformas estão alinhadas com o princípio de eficiência e celeridade, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos legislativos, garantindo que a Câmara Municipal desempenhe suas funções de forma autônoma, eficaz e em pleno acordo com as normativas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Portanto, conforme explanado, inócua a previsão de desrespeito às normas constitucionais, não existindo óbice à alteração presente, podendo a proposição ser submetida à soberania do Plenário.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 14 de outubro de 2024.

Hernane Lopes de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Célio Batista da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Paulo Antônio Soares
1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí